CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 17 , de 11 de fevereiro de 2022

Cria Função Gratificada, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criada Função Gratificada, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, sendo destinada ao desempenho de função de confiança.

Art. 2º- A Função Gratificada de que trata o artigo anterior destina-se a servidor público, designado para o exercício de atividade de Identificador perante o Centro de Atendimento aos Cidadãos – CAC, órgão vinculado à Câmara Municipal de Itabirito, cujas atribuições destinam-se ao assessoramento técnico para atendimento de demandas e exigências da função exercida, nos termos do acordo de Cooperação técnica, celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§1º- A Função Gratificada criada terá sua identificação e sua destinação fixadas em Portaria e será exercida por servidores detentores de cargo efetivo, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, e será graduada no valor de 01 (uma) UFPI – Unidade Fiscal Padrão de Itabirito, a ser paga, cumulativamente, com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

§2º- A Função Gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto no parágrafo anterior, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença-prêmio.

§3º- A Gratificação Natalina e o Adicional de Férias, no que se refere à Função Gratificada, serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de seu exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo ou o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 3º- Fica alterado o art. 3º, IX da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º*
> *IX – Função Gratificada é a vantagem pecuniária incidente sobre o vencimento base, paga ao servidor efetivo pelo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação do Presidente da Câmara".*

Art. 4º- Ficam revogados:
I – a alínea 'd', do inciso V, do art. 31 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015;
II – o inciso III do art. 32 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015;

Art. 5º - Fica criado, o ANEXO VIII da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que trata das atribuições da Função Gratificada de Identificador, em anexo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 11 de fevereiro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO VIII

<table>
<tr><td colspan="3"><u>Descrição e Análise da Função Gratificada</u></td></tr>
<tr><td colspan="2">Título: Função de confiança gratificada para Identificador</td><td>Data: 09/02/2022</td></tr>
<tr><td>Carga horária: 30 horas</td><td>Provimento
(X) E () C</td><td>Subordinado a: Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nível: 01 UFPI – Unidade Fiscal Padrão de Itabirito</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3"><u>Sumário da função</u>
O identificador é o servidor que tem a seu cargo trabalho que consiste em tomar as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, reclusos e dementes.</td></tr>
<tr><td colspan="3"><u>Relações</u>
Subordina-se e relaciona-se com Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC.</td></tr>
<tr><td colspan="3"><u>Requisitos e competência necessários</u>
Ensino médio completo</td></tr>
<tr><td colspan="3"><u>Atribuições e ou responsabilidades</u>
I-Coleta de impressões digitais para identificação civil;
II- Coleta de dados biográficos para identificação civil;
III- Atendimento a demandas correlatas conforme exigências da função exercida, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.</td></tr>
<tr><td colspan="3"><u>Ambiente e/ou local de atuação</u>
CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito</td></tr>
</table>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei propõe a alteração do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itabirito, e visa possibilitar o exercício de Função Gratificada, entendendo-se como espécie de função de confiança, para a função de Identificador prevista no Centro de Atendimento aos Cidadãos – CAC, órgão vinculado à Câmara Municipal de Itabirito.

Justifica-se a criação desta Função Gratificada, em face da natureza peculiar da função desempenhada, na medida que, ao servidor efetivo a esta designada serão atribuídas responsabilidades no exercício da função, sobretudo dadas as exigências e imposições correlatas ao desempenho de suas atividades e a necessidades de oferta do serviço no âmbito municipal, de extrema relevância e benefício aos Munícipes de Itabirito, atendendo, assim, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado por esta Casa Legislativa junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que o objetivo é que se mantenham os direitos do servidor eventualmente designado para o exercício da mencionada função, bem como que não hajam prejuízos em eventual cessão para exercício em outro órgão ou ente.

Ademais, por se tratar de demanda antiga desta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 11 de fevereiro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Itabirito, 10 de Fevereiro de 2022.
Exmo.Senhor
Valdir Jose de Morais
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itabirito

REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO DO ORÇAMENTO VIGENTE

Trata o presente a solicitação feita pelo diretor adiministrativo dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

A. Criação de gratificação no valor mensal de R$ 1.290,16 para 1 (um) servidor da Câmara Municipal de Itabirito.

2022	SUBSIDIO - VEREADORES	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	DUODÉCIMO MENSAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO PODER LEGISLATIVO
JANEIRO	R$ 90.899,17	R$ 289.061,56	R$ 83.324,69	R$ 0,00	R$ 463.285,42	R$ 1.204.225,00	38,47%	70%
FEVEREIRO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 0,00	R$ 398.223,86	R$ 1.204.225,00	33,07%	70%
MARÇO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
ABRIL	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
MAIO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
JUNHO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
JULHO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
AGOSTO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
SETEMBRO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
OUTUBRO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
NOVEMBRO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
DEZEMBRO	R$ 90.899,17	R$ 224.000,00	R$ 83.324,69	R$ 1.290,16	R$ 399.514,02	R$ 1.204.225,00	33,18%	70%
13º SALARIO	R$ 90.899,17	R$ 216.500,00	R$ 83.324,69	R$ 0,00	R$ 390.723,86	-	32,45%	
FÉRIAS	R$ 30.299,72	R$ 72.166,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.466,39	-	8,51%	
ACERTO	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	-	12,46%	
TOTAL	***R$ 1.211.988,98***	***R$ 3.191.728,23***	***R$ 1.083.220,97***	***R$ 12.901,60***	***R$ 5.499.839,77***	***R$ 14.450.700,00***	***38,06%***	***70%***

ANO 2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
TOTAL DE GASTO COM PESSOAL ESTIMADO	R$ 5.499.839,77
DEMAIS GASTOS ESTIMADOS	R$ 8.950.000,00
TOTAL	***R$ 14.449.839,77***

DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO 2022- R$ 14.450.700,00

ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL E DUODÉCIMO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL E GASTO COM PESSOAL PARA 2022 A 2025				
ANO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
DUODÉCIMO ANUAL	R$ 14.450.700,00	R$ 15.120.618,81	R$ 15.990.054,39	R$ 16.909.482,52
GASTO COM PESSOAL ANUAL	R$ 5.499.839,77	R$ 5.816.080,56	R$ 6.165.045,39	R$ 6.596.598,57
PERCENTUAL ANUAL	***38,06%***	***38,46%***	***38,56%***	***39,01%***

1. Esse impacto financeiro foi elaborado tomando-se por base o duodécimo total a ser repassado para a Câmara no exercício de 2022 no valor de R$ 14.450.700,00 (Quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) .

2. No impacto acima foram considerados valores brutos de gastos de folha de pagamento de Janeiro/2022 e a estimativa da folha de pagamento do mês Fevereiro/2022 a Dezembro/2022 e para cálculo de férias e acerto.

3. Foi considerada a criação da gratificação para 1 (um) servidor a partir de março/2022 no valor mensal de R$ 1.290,16 (um mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

4. Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

 (a) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000).

5. Com a criação da gratificação pretendida, a Câmara Municipal de Itabirito comprometerá 38,06% (trinta e oito inteiros e seis centesimos por cento) de sua receita anual com gasto com pessoal. Logo, não ultrapassará o limite legal de 70%.

6. Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a criação da gratificação mensal de R$ 1.290,16 (um mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Camila Araújo França

Camila Araujo França
Departamento Contábil
Câmara Municipal de Itabirito

Junia Auxiliadora Ferreira

Junia Auxiliadora Ferreira
CRC: MG-111811/O-6